

PROCESSO	: 01.05.016509.000075/2025-34
INTERESSADA	: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	: HOMOLOGAÇÃO DE TABELA TARIFÁRIA N.º 002-A/2025

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica n.º 0145/2025-DECT/ DTEC - ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 293/2025 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 002-A/2025, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017 e no Ato COTEPE/PMPF n.º 14, de 24 de maio de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000075/2025-70, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 002-A/2025, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados a partir de 1.º de novembro de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 002-A/2025 (BACIA DO AMAZONAS)

Vigência a partir de 01/11/2025, se mantido os tributos e/ou condições contratuais. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

LIQUEFAÇÃO/AUTOGERAÇÃO DO GÁS NATURAL PRODUZIDO NO CAMPO DE AZULÃO*		
Consumo	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
	R\$/m³	R\$/m³
	0,2190	0,3116

(1) As tarifas de venda final refere-se ao pagamento com todos os tributos inclusos, no município de Silves (fora da Zona Franca de Manaus), ou seja, PIS, COFINS e ICMS.

(2) Incluído o recolhimento à ARSEPAM e SEMIG no valor de R\$ 0,0176 por m³, conforme Lei Estadual n.º 6.521/2023.
Lei Complementar nº 242/2022, de 29/12/2022, que altera alíquota do ICMS sobre Gás Natural de 18% para 20%.
Medida Provisória n.º 1.159/2023 e IN 2.121/2022

(*) Campo de Azulão localizado na Bacia Sedimentar do Amazonas

Protocolo 255650

PROCESSO	: 01.05.016509.000075/2025-34
INTERESSADA	: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	: HOMOLOGAÇÃO DA TABELA TARIFÁRIA N.º 22/2025.

DESPACHO

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás natural, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica n.º 0145/2025-DECT/ DTEC - ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 293/2025 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 22/2025, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017 e no Ato COTEPE/PMPF n.º 14, de 24 de maio de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.05.016509.000075/2025-70, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária n.º 22/2025, referente à exploração dos serviços públicos de gás natural pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados a contar de 1.º de novembro de 2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 22/2025

Vigência: A partir de 01/11/2025. Caso haja alterações de tributos, PMPF e/ou condições contratuais, as tarifas serão ajustadas.

INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	3,1333	3,3676
201	500	3,0273	3,2616
501	1.000	2,9227	3,1570
1.001	2.000	2,8213	3,0556
2.001	5.000	2,7092	2,9435
5.001	10.000	2,5948	2,8291
10.001	20.000	2,4908	2,7251
20.001	50.000	2,4078	2,6421
50.001	100.000	2,3246	2,5589
Acima de 100.000		2,2412	2,4755

MATÉRIA-PRIMA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,7510	2,9853
201	500	2,6770	2,9113
501	1.000	2,6035	2,8378
1.001	2.000	2,5326	2,7669
2.001	5.000	2,4543	2,6886
5.001	10.000	2,3743	2,6086
10.001	20.000	2,3014	2,5357
20.001	50.000	2,2432	2,4775
50.001	100.000	2,1847	2,4190
Acima de 100.000		2,1267	2,3610

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA			
Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	200	2,5162	2,7505
201	500	2,4820	2,7163
501	1.000	2,4375	2,6718
1.001	2.000	2,3854	2,6197
2.001	5.000	2,3130	2,5473
5.001	10.000	2,2220	2,4563
10.001	20.000	2,1221	2,3564
20.001	50.000	2,0867	2,3210
50.001	100.000	2,0266	2,2609
Acima de 100.000		1,9503	2,1846

COMERCIAL E INDUSTRIAL BAIXO CONSUMO*			
Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos ⁽¹⁾
Mínima	Máxima	R\$/m³	R\$/m³
1	6.000	3,1333	3,3676
6.001	15.000	3,0273	3,2616
15.001	30.000	2,9227	3,1570
30.001	60.000	2,8213	3,0556
60.001	150.000	2,7092	2,9435
150.001	300.000	2,5948	2,8291
300.001	600.000	2,4908	2,7251
600.001	1.500.000	2,4078	2,6421
1.500.001	3.000.000	2,3246	2,5589
Acima de 3.000.000		2,2412	2,4755